



AÇÕES DE CURTA DURAÇÃO

REGULAMENTO

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 22/14, de 11 de Fevereiro, que reformulou o Regime Jurídico da Formação Contínua (RJFC), a modalidade **ações de curta duração** passa a ser reconhecida e certificada nos termos do Despacho n.º 5741/2015 de 29 de Maio, retificado pela Declaração de retificação n.º 470/2015 de 11 de Junho.

Não estando prevista para esta modalidade a acreditação prévia nos termos do n.º 1 do art.º 19.º do Dec. Lei n.º 22/14 de 11 de Fevereiro as atividades de formação para serem consideradas Ações de Curta Duração (ACD) têm, à *posteriori*, que ser submetidas a um processo de reconhecimento e certificação nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.

A fim de serem garantidos todos os procedimentos exigidos, para que as ações de formação sejam reconhecidas e certificadas como de curta duração, deverão as entidades promotoras endereçar uma proposta ao Diretor do Centro de Formação de Associação de Escolas de Sintra, adiante designado por CFAES.

Após o parecer do Diretor do CFAES, poderá ser publicitada como sendo uma Ação de Curta Duração, que reúne as condições estabelecidas para o seu posterior e eventual reconhecimento e certificação.

Assim,

Para efeitos do previsto na alínea h) do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 127/2015 de 07/07, o Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica do CFAES aprova o regulamento das Ações de Curta Duração (ACD) nos termos seguintes:

Artigo 1.º

O presente regulamento aprova as regras a que obedece o reconhecimento e certificação das Ações de Curta Duração (ACD) a que se refere a alínea d) do n.º 1 do art.º 6.º do Decreto -Lei n.º 22/2014, de 11 de Fevereiro.

Artigo 2.º

Caracterização

1. São consideradas Ações de Curta Duração (ACD), as atividades de formação que, nos termos do artº 3º e 5º do despacho 5741/2015 de 29/05 reúnam cumulativamente as seguintes características:
 - a) Revistam a forma de seminários, conferências, jornadas temáticas ou outros eventos de cariz científico e pedagógico.
 - b) Tenham uma duração mínima de 3 horas e máxima de 6.
 - c) Tenham uma relação direta com o exercício profissional dos docentes.
 - d) Sejam realizadas com manifestação de rigor e qualidade científica e pedagógica.
 - e) Sejam asseguradas por formadores, no mínimo, detentores do grau de Mestre.

2. O reconhecimento da participação do docente em Ações de Curta Duração (ACD) que incidam sobre temas científicos ou pedagógicos exige uma relação direta com os conteúdos científicos integrados nos curricula do grupo de recrutamento ou de lecionação a que pertence.

Artigo 3.º

Efeitos

1. As Ações de Curta Duração (ACD) certificadas relevam, nos termos do nº 1 do artº 3º do despacho nº 5741/2015 de 29/05, para os efeitos previstos no Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário (ECD), no âmbito da Avaliação de Desempenho Docente (ADD) e progressão na carreira, tendo como limite máximo um quinto do total de horas de formação obrigatória no respetivo escalão ou ciclo avaliativo.

Artigo 4.º

Competência e formalidades para reconhecimento

1. A competência para o reconhecimento da formação contínua na modalidade Ação de Curta Duração (ACD) cabe ao Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica, nos termos definidos na alínea a) do artº 4º do despacho 5741/2015 de 29/05.
2. O reconhecimento das Ações de Curta Duração (ACD) carece de apresentação de requerimento a remeter ao CFAES e pode ser apresentado:
 - a) Pelo Diretor(a) de Agrupamento/Escola associado(a);
 - b) A título individual, por docentes que lecionam em Agrupamento/Escola associado(a).
3. O formulário de requerimento a apresentar pelo Diretor do Agrupamento/Escola associada encontra-se disponível no portal do CFAES e deverá ser remetido para o respetivo correio eletrónico até 30 dias úteis após o final da ação a que respeita, acompanhado de:
 - a) Programa temático da atividade de formação de que conste:
 - i. designação da ação;
 - ii. número de horas;
 - iii. enquadramento da ação;
 - iv. temas abordados;
 - v. nome da entidade ou entidades promotoras;
 - vi. nome e grau académico do formador ou formadores envolvidos;
 - vii. público-alvo;
 - viii. cronograma;
 - ix. local e ano de realização.
 - b) Lista dos docentes participantes na atividade de formação indicando: nome completo, BI/CC, grupo de recrutamento, agrupamento/escola onde exerce funções.
 - c) Documento comprovativo do registo de presenças na ação de formação.

4. O formulário de requerimento a apresentar a título individual por docente encontra-se disponível no portal do CFAES e deverá ser remetido para o respetivo correio eletrónico até 30 dias úteis após o final da ação a que respeita.
5. Para além dos dados do docente expressos no formulário (nome completo, BI/CC, grupo de recrutamento, agrupamento/escola onde exerce funções) o requerimento deverá ser acompanhado de:
 - a) Programa temático da atividade de formação de que conste:
 - i. designação da ação;
 - ii. número de horas;
 - iii. enquadramento da ação;
 - iv. temas abordados;
 - v. nome da entidade ou entidades promotoras;
 - vi. nome e grau académico do formador ou formadores envolvidos;
 - vii. público-alvo;
 - viii. cronograma;
 - ix. local e ano de realização.
 - b) Documento comprovativo de registo de presenças na ação de formação.
 - c) Ficha de Avaliação da ação de formação.

Artigo 5.º

Procedimento para decisão

1. Para o reconhecimento das atividades de formação apresentadas em requerimento nos termos do artigo anterior, será utilizado o seguinte procedimento:
 - a) Depois de analisado o requerimento e verificada a conformidade com as condições previstas no artigo 5º do despacho 5741/2015 de 29/05, é elaborado o respetivo parecer pelo Diretor do CFAES no qual consta uma proposta de decisão.
 - b) Os documentos que constituem o processo de reconhecimento bem como o parecer do Diretor do CFAES serão enviados via correio eletrónico a todos os membros do conselho de diretores da comissão pedagógica.

- c) Nos 3 dias úteis subsequentes, os elementos do Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica procedem à apreciação do processo, tendo em vista decidir sobre o parecer apresentado pelo Diretor.
- d) Terminado o prazo referido na alínea anterior e se nenhum dos membros do Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica tiver endereçado ao Diretor qualquer objeção, considera-se ratificada a decisão proposta no parecer apresentado.
- e) Se algum dos membros emitir qualquer objeção relativa a essa proposta o processo será interrompido e alvo de análise na reunião seguinte do Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica, a qual decidirá sobre o requerido.

Artigo 6.º

Comunicação a (s) requerente(s) e certificação

1. Num prazo de 20 dias após a receção do requerimento o(s) requerente(s) será(ão) notificado(s) pelo Diretor do CFAE da deliberação tomada pelo Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica, procedendo-se de seguida, no caso de deferimento, à emissão do(s) respetivo(s) certificado(s).
2. Só serão emitidos certificados de participação, aos formandos que tenham procedido à entrega da ficha de avaliação da ação de formação.
3. Do certificado de reconhecimento da Ação de Curta Duração (ACD) consta, obrigatoriamente, o nome do docente, a designação da ação, o local e data de realização, o número de horas, o nome da entidade ou entidades promotoras e o nome e grau académico do formador ou formadores envolvidos.
4. Para os processos apresentados por Diretor(a) de Agrupamento/Escola Associado(a) do CFAES ou para os apresentados a título individual, por docentes que lecionam em Agrupamento/Escola Associado(a) do CFAES quando respeite a ações que não foram alvo de requerimento pelo respetivo Diretor(a) do Agrupamento/Escola, a entrega do certificado de uma ACD é feita ao Diretor(a) de Agrupamento/Escola Associado(a) na reunião do Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica que ocorra após terminado o processo de reconhecimento.

5. Nos processos apresentados por docentes que lecionam em Agrupamentos/Escolas não associados no CFAES a entrega do certificado de uma ACD, após terminado o processo de reconhecimento, é feita via correio ou directamente na secretaria do Centro de Formação.


Artigo 7.º

Balanço anual da formação realizada na modalidade Ação de Curta Duração

1. Será realizada anualmente, em reunião do Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica, uma análise transversal da formação realizada nesta modalidade ao nível de todos os Agrupamentos/Escolas Associados(as) no CFAES, tendo em vista a partilha de boas práticas e a potenciação plena desta modalidade de formação.

Este Regulamento Interno foi aprovado pela
Comissão Pedagógica do CFAES, Conselho de Diretores,
em reunião de 10/11/2015

O Presidente da Comissão Pedagógica,



(Luís Sérgio R. Mendes)

